



Município de Pratânia



**DECRETO Nº 31 DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA AS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."**

O Prefeito Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o IX e parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> e:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações

<sup>1</sup> Art. 78 - Ao Prefeito compete privativamente:  
(...) expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;  
Parágrafo único: O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Diretores Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Município de Pratânia



essenciais de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Diretoria de Finanças do Município de Pratânia-SP

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pratânia ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a reter o imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

**§ 3º** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos I, II, III e IV da referida instrução, os quais integram o presente decreto.

**Artigo 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de imposto de Renda Retido na Fonte.

**Artigo 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de imposto de Renda vigentes.

**§ 1º** - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

Município de Pratânia



**§ 2º** - Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de imposto de Renda, ficam autorizada a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

**§ 3º** - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08 de agosto de 2023.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, principalmente nos meios eletrônicos de informação e archive-se.

Pratânia, 08 de agosto de 2023.

**OSMIR JOSÉ FÉLIX  
PREFEITO MUNICIPAL**

Município de Pratânia



**ANEXO – I – TABELA DE RETENÇÃO**

• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
• Serviços de abastecimento de água;	4,80
• Telefone;	
• Correio e telégrafos;	
• Vigilância;	
• Locação de mão de obra;	
• Intermediação de negócios;	
• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
• Fatoragem;	
• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
• Demais serviços.	

Município de Pratânia



**ANEXO – II**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº .....DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- I. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**
- ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
  - ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo);
- II. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
- ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiante de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
  - ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiante de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....  
Assinatura do Responsável

Município de Pratânia



**ANEXO – III**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº .....DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ..... a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

- Para esse efeito, a declarante informa que:
- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
    - é entidade sem fins lucrativos;
    - presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a quem destinam;
    - não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
    - aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
    - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
    - conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
    - apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
    - os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas;
  - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....  
Assinatura do Responsável

Município de Pratânia



**ANEXO – IV**

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº .....DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- Para esse efeito, a declarante informa que:
- preenche os seguintes requisitos:
    - conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
    - cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
  - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....  
Assinatura do Responsável

**EDITAIS DE PROCLAMAS**

**Oficial de 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Botucatu/SP**

**Rua João Passos, 474 - Fone (14) 3882-8227**

**(Nascimentos, casamentos, óbitos, reconhecimento de firmas, autenticações, registro de livros comerciais, etc.)**

**Horário de Atendimento**  
**Segunda a Sexta: das 09:00 às 17:00 horas,**  
**Aos Sábados das 08:30 às 12:00 horas.**

**Maria Cecília Mendes, Titular de 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo. Faça saber que pretendem se casar e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro:**

**ALTON SILVESTRE ORSI**, solteiro, de nacionalidade brasileira, montador, natural de Botucatu - SP, residente na Rua Angelo Martins, n. 420, Parque Marajoara, neste subdistrito, Botucatu - SP, filho de MARIO ORSI e de MARIA DE LOURDES ORSI; e **MICHELE DE JESUS ALVES PRESTES**, solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Botucatu - SP, residente na Rua Angelo Martins, n. 420, Parque Marajoara, neste subdistrito, Botucatu - SP, filha de LEONILDO ALVES PRESTES e de ELVIRA DE JESUS CASTRO.

**JORGE FERMINO PINTO**, divorciado, de nacionalidade brasileira, operador de empilhadeira, natural de Botucatu - SP, residente na Rua João Morato da Conceição, n. 680, Vila Maria, neste subdistrito, Botucatu - SP, filho de JAYME FERMINO PINTO e de DIRCE LOPES DA SILVA PINTO; e **TAIS APARECIDA CARDOSO**, solteira, de nacionalidade brasileira, técnica de enfermagem, natural de Parinho - SP, residente na Rua João Morato da Conceição, n. 680, Vila Maria, neste subdistrito, Botucatu - SP, filha de LUIZ CARDOSO e de FARAILDE SANTOS VIEIRA CARDOSO.

**VANDERLEI ANTUNES CAMARGO**, divorciado, de nacionalidade brasileira, eletricitista, natural de Botucatu - SP, residente na Avenida Henrique Frederico Milanesi, n. 316, Casa A, Vila Maria, neste subdistrito, Botucatu - SP, filho de JORGE ANTUNES CAMARGO e de IRACEMA MACHADO ANTUNES CAMARGO; e **BIANCA APARECIDA RODRIGUES VILEIGAS**, solteira, de nacionalidade brasileira, auxiliar de serviços gerais, natural de Botucatu - SP, residente na Rua Mirabeau Camargo Pacheco, n. 597, Bloco 03, Apto 23-B, Parque Santa Inês, neste subdistrito, Botucatu - SP, filha de DIOGO VILEIGAS NETO e de EUNICE MARIA RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.  
Lavra o presente, que afixo no lugar de costume e publico pelo jornal local.  
Botucatu, 09 de agosto de 2023.  
O Oficial: Maria Cecília Mendes



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

**COMUNICADO – 041/2023 – FAMESP – RH**

A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar comunica abertura de Processo Seletivo, para prestar serviços nas unidades de Botucatu, conforme funções descritas abaixo:

Função	Unidade
Analista de Sistemas Jr (determinado)	Todas as unidades
Enfermeiro do Trabalho	Todas as unidades
Médico do Trabalho	Todas as unidades

1. As inscrições serão realizadas, pela internet, no período de 14 a 23 de agosto de 2023.

2. Os interessados podem obter maiores informações e realizar inscrições no seguinte endereço eletrônico: [www.famesp.org.br](http://www.famesp.org.br)

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, 08 de agosto de 2023.

Rua João Bulgoini s/nº - Distrito de Rubião Junior - CEP 18.816-220 – Botucatu - SP  
CNPJ 46.230.439/000101 - Fones: (14) 3881.4800 / 3881.4801 Fax (14) 3882-1885  
Reconhecida como Entidade Filantrópica através da Resolução CNAS nº. 152/03  
[www.famesp.org.br](http://www.famesp.org.br) [rh.botucatu@famesp.org.br](mailto:rh.botucatu@famesp.org.br)

**FIQUE SEMPRE BEM INFORMADO**

**www.leianoticias.com.br**

**LEIA SEU CANAL DE INFORMAÇÕES**